GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 107/2026

Ubá, 17 de julho de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 107/2026 (144811510)			
PA COPAM Nº: 12332/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Santa Margarida	**CNPJ:** 18.385.112/0001-73	
EMPREENDIMENTO:	Saibro Prefeitura de Santa Margarida	**CNPJ:** 18.385.112/0001-73	
MUNICÍPIO:	Santa Margarida/MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

· Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (Mata Atlântica – amortecimento)

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	**REGISTRO**	**ART**
Alberto Costa Marçal Pereira	CREA-MG 210.926	ART nº MG20264759497
Marcus Vinícius Azevedo Silva	CREA-MG 172.055	ART nº MG20254376992

EQUIPE TÉCNICA	**MATRÍCULA**
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144811510** e o código CRC **E8C523F0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006719/2026-36 SEI nº 144811510

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 107/2026 (144811510)

O empreendimento “Prefeitura de Santa Margarida - Saibro” atuará no ramo de extração de saibro, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Margarida/MG. Em 19/03/2026, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 12332/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), declarando a fase de desenvolvimento atual como “projeto” (cód-11001).

A atividade principal objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 9.990 m³/ano, enquadrando-se em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. Como atividade de suporte foi declarada “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), com extensão de 0,2 km, enquadrando-se também em classe 2 pela referida norma. A classe do empreendimento combinada com o critério locacional de peso um, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado do tipo LAS/RAS. O critério locacional incidente na área é “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”.

O processo ANM nº 831.570/2025 é informado como referência para comprovação do direito minerário. Em consulta ao site da ANM, a respectiva poligonal está integralmente localizada no município de Santa Margarida/MG e é de titularidade do empreendedor. A área total é de 1,81 ha, sendo a fase atual “Requerimento de Registro de Extração”. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será implantado na propriedade Fazenda São José, zona rural de Santa Margarida/MG, registrada sob o n° 6.560, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo. O imóvel possui área de 42,21 ha, mas, apenas 1,89 ha serão utilizados pelo empreendimento, conforme contrato firmado entre o proprietário e a prefeitura para utilização do espaço, constante no processo.

Foi apresentado o comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, realizado em 29/10/2021, recibo nº MG-3157906-39B03B4371094EC98567120E065EE169. A análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF nos termos da Resolução SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390/2025 que analisará os dados do cadastro em momento oportuno.

A área de lavra prevista para o empreendimento é de 1,89 ha. O RAS informa no item 4.1 que não há áreas degradadas no empreendimento, sendo os pontos considerados para esta definição: ausência de processos erosivos ativos, instabilidades geotécnicas ou passivos ambientais significativos que caracterizassem situação de degradação ambiental acentuada. Cabe destacar que há uma pequena área com solo exposto, coincidente com a área de lavra pretendida, onde se informa que houve atividades minerárias em períodos passados.

Conforme histórico de imagens de satélite do software Google Earth, aparentemente a exploração mineração pretérita ocorreu entre 2001 e 2017, não sendo possível definir a data exata neste período. Após 2019, não há indícios de nova exploração na área, com base neste dispositivo, visto que as condições da área passaram a ser muito semelhantes ao longo dos anos (até a imagem mais recente 03/09/2024).

Registra-se, ainda, que o Contrato de Utilização da área celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Margarida e o proprietário do imóvel foi firmado em 20/10/2025. Conforme declarado pelo empreendedor nos autos, as atividades ainda não foram iniciadas, encontrando-se o empreendimento aguardando a obtenção da regularização ambiental para início da operação.

Adicionalmente, em consulta aos sistemas corporativos da SEMAD, não foram identificados processos de regularização ambiental anteriormente formalizados para a área objeto do presente licenciamento, ainda que em nome de terceiros, tampouco registros de ações de fiscalização ambiental relacionadas ao local.

Cumpre esclarecer, entretanto, que a fiscalização de empreendimentos não licenciados não integra as atribuições da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (FEAM/URA ZM), nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023 e da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.345/2025.

Dessa forma, considerando que o vínculo jurídico do atual empreendedor com a área somente foi estabelecido por meio do contrato firmado em 20/10/2025 e que não foram identificados indícios de operação após essa data, a presente análise restringe-se à regularização ambiental requerida no âmbito do Processo SLA nº 12332/2026, bem como às responsabilidades atribuíveis ao atual empreendedor.

A substância mineral a ser extraída é saibro/cascalho com movimentação bruta (ROM) estimada em 9.990 m³/ano (15.984 t/ano). A produção líquida estimada de saibro é de 832,5 m³/mês (1.332 t/mês), sendo a reserva mineral estimada em 37.800 m³ (60.480 t). A vida útil da jazida é de cerca de quatro anos e o avanço anual de lavra será de 0,47 ha.

Foi informado que não haverá geração de estéril suficiente para disposição em pilha, ficando este armazenado temporariamente na própria área de lavra, juntamente com o *top soil*, em razão do pequeno volume, sendo que ambos serão utilizados para recomposição da área minerada, sempre que necessário. Através de informações complementares foi declarado que o armazenamento será realizado em leiras, diretamente sobre área já antropizada e fora de Áreas de Preservação Permanente – APPs ou cursos d'água, possuindo drenagem pluvial adequada. Caso, em momento posterior, se verifique a necessidade de disposição de rejeito/estéril em pilha(s), deverá buscar a regularização ambiental através de processo de ampliação de atividade, considerando que essa eventual atividade é passível de licenciamento ambiental, com código específico estabelecido na DN Copam nº 217/2017.

O método de extração será "lavra a céu aberto com desmonte mecânico", em bancadas. A primeira etapa é a remoção da camada superficial do solo nas áreas necessárias para a extração. Em seguida, o saibro será retirado por meio de máquina escavadeira, sem utilização

de explosivos. Não haverá qualquer tipo de beneficiamento mineral no local. Após a extração, o material será carregado diretamente em caminhões para escoamento da produção.

A atividade minerária no local ocorrerá de forma eventual e não contínua, necessitando apenas de um operador de máquina e um motorista de caminhão para carregamento/escoamento do material.

O funcionamento se dará conforme demanda, sendo previsto turno único no período diurno. Foi informado que não será necessária a instalação de estrutura fixa de apoio aos colaboradores na área da lavra, tais como refeitório, área de convivência, alojamentos ou edificações similares, em razão da operação ocorrer de forma descontínua. Deste modo, não haverá permanência contínua dos trabalhadores no local ao longo da jornada de trabalho, o que associado à localização próxima à sede municipal, possibilita que os colaboradores realizem refeições, pausas e demais necessidades em estruturas já existentes fora da área operacional. Ainda, em decorrência desta dinâmica operacional, o empreendedor informa que, a água para consumo humano será transportada em recipientes individuais pelos próprios colaboradores, obtida durante os deslocamentos regulares diários.

A estrada necessária para acesso ao empreendimento será em pista simples, com largura de 5m e sem pavimentação, sendo o trecho de início indicado pelas coordenadas geográficas (Datum: Sirgas 2000): 20°23'40.83"S 42°14'54.41"O e as coordenadas de final de trecho: 20°23'37.81"S 42°14'57.10"O. Através de informações complementares, foi declarado que a estrada já se encontra em condições adequadas de utilização pelo empreendimento e que trata-se de via rural pública, utilizada também por proprietários rurais da região. Serão realizadas apenas manutenções periódicas, incluindo nivelamento do leito carroçável, recomposição de trechos eventualmente degradados e limpeza dos dispositivos de drenagem, garantindo condições adequadas de trafegabilidade e estabilidade da via.

Os impactos ambientais citados no RAS que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à alteração física do solo (potencial formação de focos erosivos e assoreamento), geração de efluente sanitário e emissões atmosféricas.

Para evitar a formação de focos erosivos e carreamento de sólidos, a drenagem pluvial da ADA será por canaletas em solo, sendo a água destinada a bacias de decantação. O sistema de drenagem da estrada será composto por canaletas laterais em solo e saídas d'água ao longo do trecho, permitindo o adequado escoamento das águas pluviais.

De acordo com o RAS, durante toda o período de operação serão executadas atividades contínuas de monitoramento ambiental e manutenção das estruturas de drenagem e controle de sedimentos. Os taludes da frente de lavra serão mantidos com inclinação compatível com as características geotécnicas do solo residual, podendo ser implantadas bermas intermediárias sempre que necessário, visando garantir a estabilidade do maciço e reduzir a ocorrência de processos erosivos. A estrada utilizada para o transporte do material extraído também será mantida em condições adequadas de estabilidade e drenagem, visando evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes.

A geração de efluentes sanitários também foi levantada como um potencial impacto, para o qual foi proposta instalação de banheiro químico, com destinação final realizada por empresa regularizada ambientalmente. Deverá declarar o transporte e destinação final deste efluente junto ao Sistema MTR, emitindo o adequado Certificado de Destinação Final (CDF), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, conforme condicionado no Anexo II.

Em razão dos funcionários não ficarem de modo contínuo no local, não está prevista a geração expressiva de resíduos sólidos. Porém, é proposto o acompanhamento regular das condições da área, verificando a necessidade de eventual limpeza e/ou pontual remoção de resíduos para destinação adequada. Adicionalmente é proposta a disponibilização de recipientes para recolhimento destes eventuais resíduos gerados. Destacamos que a destinação deste material deverá ser feita para empresas devidamente regularizadas para esta finalidade e comprovada nos termos do Anexo II deste parecer. Em caso de recolhimento pela coleta regular de lixo urbano, basta a informação da empresa destinadora e a respectiva regularização ambiental.

Para controle das emissões atmosféricas proveniente da circulação de veículos, foi proposta manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas. Entretanto, não está prevista oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis na área do empreendimento. No item 4.5.2 é informado que tanto o abastecimento de combustível quanto as manutenções necessárias para os veículos/equipamentos serão realizados em estabelecimentos comerciais externos ao empreendimento.

Em relação ao controle de material particulado nas frentes de lavra e suspensão de particulados pela circulação de veículos, foi proposto além da manutenção das vias interna e controle de velocidade, a umectação destas vias e áreas operacionais quando necessário. Em razão da operação descontínua e utilização de poucos veículos/equipamentos, este impacto foi considerado de baixa magnitude, sendo a aspersão das vias realizadas de modo eventual, durante o período de estiagem. Para esta finalidade, serão utilizados caminhões do acervo municipal, sem necessidade de captação de água adicional específica para o empreendimento. Ainda com o objetivo de controle de material particulado em suspensão, o avanço da lavra também deverá ser progressivo, reduzindo a exposição do solo.

Ruídos e vibrações foram considerados no RAS apenas como impacto local, para o qual foi proposto manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, limitação das atividades aos horários diurnos, operação controlada dos equipamentos e manutenção das vias internas. Foi declarado que não haverá detonações no local. Através de informações complementares é declarado que não há residências na ADA e, na área do entorno existem apenas algumas residências rurais esparsas, não sendo identificados potenciais impactos significativos sobre as mesmas decorrentes da instalação e operação do empreendimento, em razão das características da atividade, desde que observados os sistemas de controle ambiental propostos.

O local previsto para o empreendimento está inserido em área classificada como baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com mapa do CECAV-ICMBio disponibilizado na plataforma IDE-Sisema. O empreendedor também declara que não há cavidades/feições cársticas na área do empreendimento e nem em seu entorno (faixa de 250

m) e, portanto, a atividade/empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros (SLA cód-07088 e item 2.2.1 do RAS).

Embora o local pleiteado para implantação/operação da mineração esteja em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), a atividade não possui natureza atrativa de fauna, conforme classificação prevista no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros (PCA 3-3) emitido pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica.

A localização prevista para o empreendimento também não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003, cód-03050 e cód-09043.

Foi apresentado relatório fotográfico, proposta de monitoramento ambiental e cronograma. O cronograma prevê um mês para preparação da área. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Margarida (20°23’40,04” Sul; 42°14’56,28” Oeste), emitida em 10/07/2026.

Foi declarado no SLA através dos códigos: cód-07027, cód-07029, cód-07032, cód-07034 que não houve e não haverá intervenções ambientais a serem regularizadas/autorizadas para instalação/operação do projeto atual. Conforme declarado em informações complementares, o recurso hídrico mais próximo está a mais de 60 m de distância.

Foi apresentado estudo do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas”, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Sr. Alberto Costa Marçal Pereira, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) consta nos autos do processo. O estudo atende aos critérios estabelecidos no termo de referência disponibilizado pelo Sisema e afirma que os potenciais impactos decorrentes da instalação e operação do empreendimento não comprometem os objetivos de conservação associados à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras propostas.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Saibro Prefeitura de Santa Margarida”, do empreendedor “Município de Santa Margarida” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), localizado na zona rural do município Santa Margarida/MG, pelo período de 10 anos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Saibro Prefeitura de Santa Margarida”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação da drenagem pluvial de todo o empreendimento, delimitação da área de armazenamento temporário do *top soil*, recipientes de coleta de resíduos, banheiro químico, entre outras medidas aplicáveis propostas como controle ambiental, apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a conclusão da implantação do empreendimento e antes do início da operação
03	Apresentar, anualmente, todo mês de dezembro, relatório técnico/fotográfico georreferenciado e datado, comprovando a manutenção adequada do sistema de drenagem pluvial.	Anualmente, no mês de dezembro.
04	Apresentar comprovação da contratação dos banheiros químicos para utilização no empreendimento	Até 30 dias após a conclusão da implantação do empreendimento e antes do início da operação
05	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	6 meses antes do encerramento das atividades de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0006719/2026-36. A mesma orientação se aplica a possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Saibro Prefeitura de Santa Margarida"

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti dade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 – Incineração, 6 - Coprocessamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.